

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SECRJ, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CCT (FERIADOS), REGISTRADA NA DRT/RJ SOB O Nº MR045419/2019

Válidos Somente para: A – 12/10/2019 N.S. Aparecida

Razão Social: Endereço:								
Bairro:	CEP:		CN	PJ:	//	Tel:		
Rio, / /EMAIL:	Assinatura do Empregador							
NOME DOS EMPREGADOS	CTPS/SERIE	HORÁRIO		DIAS A TRABALHAR	ASSINATU	RAS		
		ENTRADA	SAÍDA					
						Ca	arimbo do SINDMÓVEIS-l	RIO
							Carimbo do SECRJ	<u> </u>
							álido somente com o carin e ambos os Sindicatos	ıbo
0.						NÃ	AO PODE CONTER RASI	JRAS

VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NO CABECALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO (SECRJ), CNPJ 33.644.360/0001-85 E, DE OUTRO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, (SINDMÓVEIS), CNPJ 33.005.216/0001-07, PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ. Salários, Reajustes e Pagamento de Salário Formas e Prazos. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicionais CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalhadarem nestes dias receberão de empresa as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento). Parágrafo Único: Para apuração do valor hora pelo trabalho pos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento, será considerado a divisor. 220 (duzentos e vinte) para aqueles com inmada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que esco mo inmada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que esco mo inmada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que esco mo inmada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que esco mo inmada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oiten nos días estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente. Comissões CLÁUSULA QUINTA – COMISSIONISTAS Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houve + comissões +repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento). Auxílio Alimentação CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empregado a ma Ajuda Alimentação no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado. Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal ticket's de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de ticket's referentes a todos os dias úteis do mês; Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado cariam citado as empresas que possuam lanchonete e que já pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; a) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; b) as que não estejam equipadas com lanchonete o u refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetees ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício. Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido; Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Parágrafo Quinto**: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes. Auxílio Transporte CLÁUSULA SÉTIMA AJUDA TRANSPORTE O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa, em vale transporte. Jornada de
Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário. CLÁUSULA OITAVA - FINALIDADE O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregadore e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deversas, mias do un religios sobretivas de l'abanto vantajosas de que aquelas aqui convencionadas deversas, mias de l'abanto vantajosas de que aquelas aqui convencionadas deversas, mias de l'abanto vantajosas de l'abanto son de l'abanto vantajos de l'abanto son de l'abanto vantajos de l'abanto son de l'abanto vantajos trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. **Parágrafo Primeiro**: Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições verniant à sei institutious para vigentain no municipio do Rio de Janierio peto Poder Publico Competente apos a assinatura desta Convenção, obedecidas integramente lodas as clausurias e contições constantes deste instrumento; Parágrafo Segundo: As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusuria deverão requerer aos Sindicatos convenentes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção; Parágrafo Terceiro: Acompanhando o requerimento deverá a empresa aencaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorrações do Município do Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo diar, serox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorrações do Município do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, tanto do SINDMÓVEIS como do SECR] ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenentes; **Parágrafo Quarto**: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula; **Parágrafo Quinto**: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; Parágrafo Sexto: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada; Parágrafo Sétimo: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresenta-la ao SECRJ quando solicitada; Parágrafo Sétimo: A presente Convenção Coletiva de I rabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro; Parágrafo Oitavo: As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de outubro como o "Dia do Comerciário", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiros sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado. Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado. Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia 01 de maio - (Dia do Trabalho), além da folga assegurada no caput dessa clásusta, a contar do feriado trabalhado. Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia 01 de maio - (Dia do Trabalho), além da folga assegurada no caput dessa clásusta, a contar do feriado trabalhado. Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia 01 de maio - (Dia do Trabalho), além da folga assegurada no caput dessa clásusta, a contar do feriado trabalhado. Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia 01 de maio - (Dia do Trabalho), além da folga assegurada no caput dessa clásusta da contar do feriado do capacido de trabalhado. remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado. Parágrafo Primeiro: Em relação ao feriado do dia 01 de maio - (Dia do Trabalho), além da folga assegurada no caput dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado; Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado. Relações Sindicais Representante Sindical CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidada, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de móveis e decorações na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho. Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDASE DIVERGÊNCIAS As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitrat, a elegerem árbitro único. judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único. Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS DE ADESÃO Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 155,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 186,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 206,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 268,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 309,00; de 51 a 100 empregados: R\$515,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 721,00 e de 201 em diante: R\$ 876,00. Parágrafo Único: A empresa não associada ao Sindicato do Comercio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro e a associada que não estiver em dia com suas contribuições sindical, empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro e a associada que não estiver em dia com suas contribuições sindical, assistencial, confederativa e associativa, para possibilitar o cadastramento, pagarão o reembolso de que trata o caput acrescido de 100% (cem por cento).CLÁUSULA MONA - COMPROVANTE DOS BENEFÍCIOS DA CCT O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do SINDMÓVEIS. Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessentareais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRI. Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificarão a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da desea a Cláusula infringida; Parágrafo Segundo: O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento do valor previsto no caput, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicatos, o revelecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ. Parágrafo Tercerio: Verificada a presence a de empregado tabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter aputada pelo Sintitato do Conierdo Variejisa de Miveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro, a este revetera o paganento reletido rese paragrafo. Favendo indinicações controllementes dos Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Segunda, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput por empregado não constante. **Outras Disposições CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA DA CCT** As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o número RJ002070/2016.